



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 06 de setembro de 2019.

OFÍCIO GP N° 560/2019

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 284/19**, de autoria da nobre vereadora **TATIANA TOSCHI MENDES**, referentes à concessão de licenças para vendedores ambulantes de açaí, encaminho anexa cópia da manifestação da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Finanças (Sefin), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 29 de Agosto de 2019.

Sefin-7

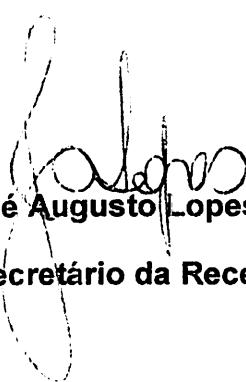
Ao Senhor Secretário,

Em resposta ao Requerimento da Nobre Vereadora informamos:

- 1- O nosso entendimento é que as Autorizações de Uso que não forem preenchidas tornar-se-ão s.m.j. Autorizações disponíveis para o Exercício de 2.020, para aqueles que manifestarem a vontade de serem comerciantes ambulantes conforme artigo 4º Lei da Complementar 779/018.

Art. 4º Os interessados em obter a autorização para o exercício da atividade de ambulante deverá fazer sua manifestação de vontade a Secretaria de Finanças, no mês de maio de cada ano, salvo os interessados em obter autorização para a Categoria D.

- 2- Conforme artigo 4º Acima não existe previsão legal na L.C. para aberturas de novas vagas.


José Augusto Lopes

Subsecretário da Receita

